

*CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO*  
*PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903*  
*FAX Nº 231-1518*

PROCESSO CEE Nº: 745/79, 969/79, 977/79, 291/80, 2.474/80 e 732/81 - Reautuados em 09-04-96

INTERESSADOS: Centro Educacional SESI - 124- Itapetininga  
Centro Educacional SESI - 380- Paraguacu Paulista  
Centro Educacional SESI - 144- Ourinhos  
Centro Educacional SESI - 146 - Matão  
Centro Educacional SESI - 30- Cacapava  
Centro Educacional SESI - 303- Araras

ASSUNTO: Reconhecimento - (Mudança de Endereço)

RELATORA: Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo

PARECER CEE Nº 228/96 - CEPG - APROVADO EM 29-05-96

*CONSELHO PLENO*

1. RELATÓRIO

1.1 A Diretora da Divisão de Educação Básica do Serviço Social da Indústria - SESI - solicita ao CEE mudança de endereço dos Centros Educacionais do SESI abaixo elencados, a partir de 1996:

- Centro Educacional - SESI nº 124, localizado na Rua Silva Jardim nº 234, Centro, em Itapetininga, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1.723/80, para a Avenida Padre Antonio Brunetti nº 1.360, Vila Rio Branco, em Itapetininga;

- Centro Educacional - SESI nº 380, localizado na Avenida Manoel Antonio de Souza, nº 1.332, Paraguacu Paulista, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1.765/80, para a Rua João Jorge Rosa nº 540, Paraguaçu Paulista;

PROCESSO CEE Nº 745/79

PARECER CEE Nº 228/96

Centro Educacional - SESI nº 1.44, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Vila Perino, em Ourinhos, reconhecido pelo Parecer CEE nº 22/81, para a Rua Professora Maria José Ferreira nº 100, Bairro das Crianças, Ourinhos;

Centro Educacional - SESI nº 146, localizado na Rua Ibitinga nº 621; Jardim Buscardi, em Matão, reconhecido pelo Parecer CEE nº 1.846/80, para a Avenida Marlene David dos Santos, s/nº, Jardim Paraíso, Matão;

Centro Educacional - SESI nº 30, localizado na Rua Santo Antonio, s/nº Bairro Vera Cruz, em Cacapava, reconhecido pelo Parecer CEE nº 873/81, para a Rua José Amaral Palmeiras nº 300, Jardim Shangrila, Caçapava;

Centro Educacional - SESI nº 303, localizado na Rua Pirassununga, s/nº Jardim Nossa Senhora Aparecida, em Araras, reconhecido pelo Parecer CEE nº 871/81, para a Avenida Melvin Jones, s/nº Araras.

1.2 A Sra. Diretora da Divisão Básica do SESI designou Comissão de Supervisores Técnicos em Educação para as providências contidas no artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.3 Após vistoria dos materiais, equipamentos e instalações e da análise da documentação, as referidas Comissões manifestaram-se favoravelmente ao pretendido, com proposta de encaminhamento dos expedientes ao CEE, nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86.

PROCESSO CEE Nº 745/79

PARECER CEE Nº 228/96

1.4 Conforme o artigo acima citado, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de mudança de endereço diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

1.5 Os autos demonstram atendimento aos termos das alíneas "a" e "e"; do inciso III,, do artigo 5º, da Deliberação CEE nº 26/86; alterada pela Deliberação CEE nº 11/87:

- habilitação e qualificação profissional do pessoal técnico e administrativo;

- descrição das salas de aulas, dos laboratórios, do equipamento e das instalações.

1.6 Isto posto, poderá o CEE, autorizar a mudança de endereço, a partir de fevereiro de 1996, dos referidos Centros, convalidando os estudos realizados pelos alunos e alertando o SESI para que os pedidos de mudança de endereço sejam efetuados com antecedência.

## 2. CONCLUSÃO

Tendo em vista que estão satisfeitos todos os requisitos exigidos para autorização de alteração de endereço de unidades escolares, acolhe-se favoravelmente a solicitação feita por elas: Centro Educacional SESI - 124-

PROCESSO CEE Nº 745/79

PARECER CEE Nº 228/96

Itapetininga; Centro Educacional SESI - 380- Paraguaçu Paulista; Centro Educacional SESI - 144- Ourinhos; Centro Educacional SESI - 146- Matão; Centro Educacional SESI -30- Caçapava; Centro Educacional SESI - 303- Araras.

São Paulo, 15 de maio de 1996

a) *Cons<sup>a</sup> Marisa Philbert Lajolo*  
*Relatora*

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Maria Heleny Fabbri de Araújo, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de maio de 1996.

a) *Cons<sup>a</sup> Marilena Rissutto Malvezzi*  
*Vice-Presidente da CEPG*

PROCESSO CEE Nº 745/79

PARECER CEE Nº 228/96

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de maio de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente